João Carlos Ribeiro

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1959.

Necime Lopes da Silva
Vereador Cardoso
Secretario

Lei nº 772, de 30 de novembro de 1959.

Altera a tabela de licenciamento de veículos e contém outra providência.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela do licenciamento de veículos, passa a vigorar no seguinte critério:

Automóveis de aluguel ou particular

De 4 cilindros	Cr$ 480,00
De 6 cilindros	Cr$ 780,00
De 8 a 12 cilindros	Cr$ 1.100,00

Caminhões

Até 1500 Ks. (inclusive caminhonetas)	Cr$ 480,00
De 1501 a 3000 quilos	Cr$ 1.100,00
De 3001 a 6000 quilos	Cr$ 1.300,00
De 6001 a 9000 quilos	Cr$ 1.680,00
De 9001 a 12000 quilos	Cr$ 2.000,00
De mais de 12000 quilos a 18000 quilos	Cr$ 2.900,00

Auto-Ônibus.

Até 12 lugares	Cr$ 800,00
De 13 a 20 lugares	Cr$ 1.380,00
De 21 a 30 lugares	Cr$ 1.580,00
De mais de 31 lugares	Cr$ 1.700,00

Carroças e Motocicletas

Carroças	Cr$ 200,00
Motocicleta (de qualquer tipo)	Cr$ 300,00

Art. 2º – Fica restabelecida a licença sôbre bicicletas, de uso particular ou aluguel na base de Cr$ 200,00 por viatura.

Art. 3º – Os impostos sôbre indústrias e profissões incidentes sôbre as viaturas abaixo discriminadas, passam a ser os seguintes:

Automóveis de Aluguel

De 4 cilindros	Cr$ 280,00
De mais de 4 cilindros	Cr$ 490,00

Caminhões de Aluguel

Até 1500 kilos	Cr$ 280,00
De 1501 a 3000 quilos	Cr$ 490,00
De 3001 a 6000 quilos	Cr$ 700,00
De 6001 a 9000 quilos	Cr$ 840,00
De 9001 a 12000 quilos	Cr$ 1050,00
De mais de 12000 quilos	Cr$ 1400,00

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1960. Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1959.

[signature]

Registrada e publicada, nesta secretaria, na mesma data. O sec. [signature]